



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS | |
|--|--|
| EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.078/90, Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e IN nº 002/2008 – MPMO e suas alterações). | |
| Setor: Serviço de Licitações | Comissão de Licitação do CREMAL |
| Tipo: | Maior Desconto |
| Objeto: | Fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum e Diesel Comum para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas |
| SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | |
| Dia: | 14/12/2017 |
| Hora: | 15:00 horas |
| Local: | Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro, Maceió/AL. CEP: 57.055-510 |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS | |
| Dia: | Segunda a Sexta-feira |
| Hora: | Das 8:00h às 18:00h |
| Local: | Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro, Maceió/AL. CEP: 57.055-510 |
| Este instrumento contém: Edital com páginas, Termo de Referência, Planilha de Custos, Planilha de Preços e Minuta de Contrato, Modelo de Proposta de Preços. | Nº de páginas = 27 |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.portalmedico.org.br <u>Às empresas que optarem pela retirada eletrônica do edital, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CREMAL e disponível na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao CREMAL, na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro, Maceió/AL, ou pelo telefone (82) 3036-3800.</u> | |

| | | |
|-------------------------------------|------|----------|
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 | | |
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Fone: | Fax: | Data: |
| Recebido e Conferido por: | | Rubrica: |

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria CREMAL nº 02, de 02 de janeiro de 2017, torna



público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “MAIOR DESCONTO”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum e Diesel Comum para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, conforme especificações descritas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:
Elemento de despesa: 6.2.2..1.1.33.90.30 – 6.2.2..1.1.33.90.30.001 - GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;
Fonte: Própria

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, apresentando o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2);
 - 3.1. Não poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMAL, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.1.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.1.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.9. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.1.10. Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

3.1.11. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de exclusividade para a disputa por LOTES/ÍTEMS entre MPE. Os itens que terão essa condição de disputa estão assim identificados no Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006.

SEÇÃO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;

04.02 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso, deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

04.03 – O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a Comissão de Licitação tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

04.04 – Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado

;

04.05 – Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

04.06 – Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação, Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;



04.07 – Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;

04.08 – Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;

04.09 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos;

04.10 – Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião.

04.11 – Na fase de Habilitação e Proposta de Preços, as empresas licitantes que sejam filiais poderão apresentar os documentos exigidos nesta fase em nome da Matriz, ressaltando que, os faturamentos dos serviços somente poderão ser efetivados pela Filial prestadora do serviço contratado.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS

AO PREGOEIRO

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 05/2017

DATA: 14/12/2017 – 15:00 HORAS

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante, numerada em ordem sequencial, redigida em idioma oficial nacional, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) A proposta de preço deverá conter a especificação detalhada dos serviços oferecidos, conforme o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, com preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e por extenso, o valor total do lote, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;



- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) A forma de pagamento;
- d) Compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o objeto conforme exigido no Anexo I.

05.03 – O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS
AO PREGOEIRO
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 05/2017
DATA: 14/12/2017 – 15:00 HORAS

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais deverão ser apresentados **na seguinte ordem**:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.04 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

06.05 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

06.06 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



06.06 – Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do CTN – Código Tributário Nacional.

06.07 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO

07.01 – O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao procedimento previsto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93;

07.02 – Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

07.03 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (GLOBAL), para conhecimento de todos;



- d)** Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e)** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- f)** Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g)** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;
- h)** Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i)** Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;
- j)** Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;



- k)** Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- l)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- m)** O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- n)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- o)** Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p)** Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;
- q)** Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r)** Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contrarrazões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;



- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- u) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.04 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, lembrando que os valor final dos itens deverá ser no valor igual ou menor do estimado pelo CREMAL, com vista a evitar o jogo de planilhas.



07.05 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:

- a)** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;
- b)** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringam preceitos contidos em legislação específica;
- c)** Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- d)** Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e)** Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;
- f)** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- g)** No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MAIOR DESCONTO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a)** Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas neste edital, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b)** A Comissão de Licitação poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, Propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

08.03 – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

08.04 – Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 14:00h às 18:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CREMAL).

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, para expedição e publicação do ato homologatório no Diário Oficial da União.

SEÇÃO XI – DA CONTRATAÇÃO



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

11.01 – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de Contrato de compra e venda, constante no Anexo II deste Edital, nos termos deste EDITAL;

11.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

11.03 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.04 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.06 – A compra e venda terá valores fixos e irrevogáveis.

11.07 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.08 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.09 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.10 – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

11.11 – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

11.12 – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância



do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CREMAL.

SEÇÃO XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

12.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

12.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

SEÇÃO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 – O pagamento será através de fatura ou boleto bancário, cuja opção também deverá ser indicada na proposta.

13.02 – O pagamento das faturas será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS, reservando-se o direito de suspender o pagamento



caso não haja a devida regularidade, até a regularização por parte da CONTRATADA, não podendo esta suspender o serviço;

13.03 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

13.04 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Compra, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

13.05 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.

15.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 04.02, alínea “f”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMAL ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

15.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 15.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas

15.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

15.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01 – O Conselho Regional de Medicina de Alagoas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



16.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

16.03 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

16.04 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

16.05 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

16.06 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

16.07 – Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

16.08 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

16.09 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.10 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar LICITANTES, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da LICITANTE ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

16.11 – A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data assinatura do contrato perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

16.12 – Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais LICITANTES, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;

16.13 – O disposto no subitem 12.6 não se aplica às demais LICITANTES convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos prazos e preços;

16.14 – As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

16.15 – A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;

16.16 – Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as LICITANTES, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;

16.17 Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativos aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

17.01 Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum e Diesel Comum para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, conforme descrições neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação em comento é consubstanciada na necessidade



de utilizar os veículos oficiais nas rodovias do Estado de Alagoas e, eventualmente, em outros Estados, necessitando para tanto do serviço licitado..

3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

3.1. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA:

| COMBUSTÍVEIS | | | | CUSTO ESTIMADO | | |
|------------------------|------|----------------|--------|---------------------|-------------------------------|----------------------|
| Grupo | Item | Tipo | Litros | Preço por Litro (*) | Desconto Mínimo Estimado (**) | Totais |
| 1 | 1 | Gasolina Comum | 2460 | R\$ 4,032 | 1,5% | R\$ 9.769,94 |
| | 2 | Diesel Comum | 1900 | R\$ 3,200 | 1,5% | R\$ 5.988,80 |
| Total Estimado: | | | | | | R\$ 15.758,74 |

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de outubro/novembro de 2017 ao consumidor de Maceió, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

3.2. VALIDADE DA PROPOSTA:

Máximo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

3.3. PRAZO DE ENTREGA:

Os itens serão entregues na sede da CREMAL, sem qualquer custo adicional referente as despesas com transportes e emolumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens, bem como, que todos os custos, despesas e emolumentos no que pertine a entrega do bem, será de responsabilidade da empresa contratada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Fraudar na execução do contrato;

5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.1.6. Não mantiver a proposta.

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

sanções:

5.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

5.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

6.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Coordenação de Licitações do CREMAL que providenciará a tramitação devida.

6.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Maceió, 10 de novembro de 2017

Maria Vitoria Farias Medeiros
Gerente Administrativa do CREMAL



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CREMAL Nº XXX/XXXX – PREGÃO 6.2.2..1.1.33.90.30.001 - GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS SE A EMPRESA, (xxxxxxxxxxxxx) NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede à Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió, Alagoas, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, CPF n.ºXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum e Diesel Comum para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, conforme descrito no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

Os objetos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017, parte integrante deste CONTRATO, bem como em particularidades e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do contrato perceberá a importância de R\$ XXXX,XX



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o recebimento do objeto descrito no Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei n.º 8666/93. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no CREMAL e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no CREMAL.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A garantia é a estipulada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo para a entrega do objeto será 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento. O prazo de validade do contrato é da data da publicação do extrato do referido instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Regime de Execução

O fornecimento dos serviços, objeto do presente CONTRATO, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos itens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação



das condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações próximas ou remotas, perante o CREMAL, ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidades do CREMAL ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 A entrega os itens descritos no Termo de Referência no prazo de 05 dias após a emissão da ordem de serviços do CREMAL, em horário comercial, das segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00h. Não será aceito que a entrega seja fora do horário e local estabelecido;
- 9.2 Os itens devem atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;
- 9.3 O objeto, mesmo entregue e recebido, fica sujeito a substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- 9.4 Os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte;
- 9.5 Os itens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- 9.6 Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa estabelecida neste Contrato;
- 9.7 Os itens serão recebidos no local de destino pela Comissão de recebimento, cabendo-lhe lavrar o respectivo Termo de Recebimento (definitivo) quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias. Se necessário, os objetos serão submetidas a Fiscalização por parte de Técnicos especializados para verificação de suas especificações;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

9.8A reparação ou substituição dos objetos recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas;

9.9 Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação dos objetos previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Gerência Administrativa do CREMAL que constatará que objeto atende a todas as especificações e Termo de Referência contidos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Força Maior

Os motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão da Execução

É facultado ao CREMAL suspender a execução do CONTRATO e a contagem dos prazos diante de justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções Administrativas

Na recusa da Adjudicatária em assinar o CONTRATO no prazo estipulado no Edital, bem



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

como na inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto ao CREMAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do Recebimento da Notificação de Multa.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Recursos

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Cláusulas Exorbitantes

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8666/93.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CREMAL

FL. _____

RB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. para que produza os seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Estipulam as partes que:

a) A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação, onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maceió, DIA de MÊS de ANO.

CREMAL
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Identidade:

Ass.:

Identidade:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.....CNPJ.....

ENDEREÇO:....., CEP.....

TELEFONE:....., FAX:....., E-Mail:.....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos e que compõem a solução proposta, incluindo: itens, especificações mínimas, marcas, unidades, quantidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$). (com duas casas decimais)

| COMBUSTÍVEIS | | | | CUSTO ESTIMADO | | |
|------------------------|------|----------------|--------|---------------------|-------------------------------|----------------|
| Grupo | Item | Tipo | Litros | Preço por Litro (*) | Desconto Mínimo Estimado (**) | Totais |
| 1 | 1 | Gasolina Comum | XXX | R\$ XXX | X% | R\$ XXX |
| | 2 | Diesel Comum | XXX | R\$ XXX | X% | R\$ XXX |
| Total Estimado: | | | | | | R\$ XXX |

Pela presente, submetemos à apreciação do CREMAL a nossa Proposta relativa à Licitação supra, declarando que:

- Nossa proposta é no valor global de R\$ [...] [valor por extenso], inclusos todos os tributos, contribuições parafiscais e quaisquer despesas, inclusive frete, ou encargos inerentes aos produtos que ofertamos. Este preço corresponde aos preços unitários e totais ofertados conforme planilha em anexo.
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- No execução do objeto desta Proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas e padrões do CREMAL;

Assim, sendo essa proposta a expressão da verdade, firmamos-na para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.

Local, [...] de [...] de 2017

[Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE]
(Preencher em papel timbrado da empresa)